

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 003/2019, DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ATOS CONTRÁRIOS AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, NOTADAMENTE NO QUE TANGE A EMISSÃO DO DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2019, NO QUAL DECLAROU PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 003/2019

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

Presidente: Vereador HUGO PESSOA DE ALMEIDA

Relatora: Vereadora DIRLENE APARECIDA TOMAZ

Membro: Vereador VALDECI SILVA

1 – DO CONHECIMENTO DO FATO

Através de denúncia protocolada nesta casa em data de 06 de junho de 2019, encartada às fls. 13/16 e endereçada à Presidência da Câmara, de autoria do Senhor Luciano Brás Torres Bueno, foi alegado pelo denunciante que o Decreto de nº 18, de 29 de maio de 2019, assinado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota, estaria eivado de interesses políticos e teria como escopo dificultar a posse do Vice-prefeito Municipal, Senhor Sebastião Torres Bueno, para estar assumindo o cargo de Prefeito Municipal.

Alegou ainda que o Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota, teria ficado mais de 15 (quinze) dias ausente do Município de Rio Piracicaba-MG, justificando o Decreto nº 18 como sendo de mero interesse Político, conforme dito acima.

Consta ainda da citada denúncia que os serviços públicos municipais teriam sido prejudicados, tais como a coleta de lixo, serviços afetos a área da saúde, da educação, e ainda os serviços Administrativos em geral o que segundo o denunciante acarretou transtornos à população.

Por fim, o denunciante, solicitou a abertura de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para que fosse apurado todos os danos que teriam supostamente sido causados à Administração Pública, afirmando que

“(...) graças a irresponsabilidade do chefe do Executivo, ao declarar, no apagar das luzes, ponto facultativo emendando o feriado. Ficando a cidade por quatro dias seguidos sem os serviços públicos essenciais a população. Configurando grave crime de improbidade Administrativa e crime contra a administração pública – por desrespeitar a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade – princípios

elementares que, em tese, deveriam nortear a administração pública, cabendo a Câmara abrir processo de apuração(...).”.

Citou os artigos 65 e 120, Regimento Interno da Câmara, como embasamentos legais:

Art. 65 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 120 - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, o requerimento escrito que solicite a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em seguida, após o recebimento da denúncia o Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, reuniu-se com os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz, Edivaldo Antônio de Araújo, Hugo Pessoa de Almeida, Inácio Linhares, José Ronaldo de Araújo, Tarcísio Bertoldo, Valdeci Silva e Zaino Gomes Martins que compõe esta Casa de Leis, facultando-lhes a oportunidade de se manifestarem acerca dos fatos narrados na denúncia.

Após discussão, os Edis, decidiram por solicitar a instauração de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), tendo os mesmos assinado o Requerimento nº 015/2019, acostado às fls. 01/02, solicitando ao Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, que na forma do art. 58, §3º, da Constituição Federal, dos arts. 60, §3º e 62, XXXI, c/c o art. 177, da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 45, da Lei Orgânica do Município, e fortes no Regimento Interno da Casa, fosse instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as supostas irregularidades contra a Administração Pública Municipal de Rio Piracicaba apontadas pelo denunciante Luciano Brás Torres Bueno.

Em resposta o Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, publicou o despacho de nº 005/2019, acostado às fls. 03, recebendo o Requerimento nº 015/2019 e com base nos arts. 58, §1º, da Constituição da República e arts. 51 e 52 do Regimento Interno e ainda observando o Princípio da Proporcionalidade Partidária, designou os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR) para comporem a CPI nº 003/2019, os quais deveriam eleger entre si quem seriam o Presidente e o Relator da mesma.

Em reunião ocorrida aos dezessete dias do mês de junho de 2019, às 08 horas, os senhores Vereadores, membros titulares da CPI nº 003/2019, sob compromisso legal de bem e fielmente cumprir os atos de sua competência elegeram como Presidente o Vereador Hugo Pessoa de Almeida, a Relatoria a cargo desta Vereadora que ao final subscreve e como Membro Efetivo o Vereador Valdeci Silva, dando início aos trabalhos que abaixo serão relatados.

2 – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Aos 11 de junho de 2019, os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz, Edivaldo Antônio de Araújo, Hugo Pessoa de Almeida, Inácio Linhares, José Ronaldo de Araújo, Tarcísio Bertoldo, Valdeci Silva e Zaino Gomes Martins, apresentaram ao Presidente da Câmara, Senhor Tayrone Arcanjo Guimarães, o Requerimento nº. 015/2019, acostado às fls. 01/02, solicitando ao Presidente a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis práticas de atos contrários aos princípios que norteiam a Administração Pública Municipal de Rio Piracicaba, notadamente no que tange a emissão do Decreto nº 18, de 29 de maio de 2019, no qual o Prefeito Municipal declarou ponto facultativo em todas as repartições públicas Municipais, no dia 31 de maio do corrente.

O requerimento 015/2019, instruído com a denúncia de fls. 13/16, subscrito por todos os vereadores que compõe o Legislativo Municipal, tendo estes, apontado fato determinado a ser investigado e indicando prazo certo para conclusão dos trabalhos, foi recebido em 12 de junho de 2019, pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 005/2019, fl.03, onde nos termos do art. 58, §1º, da Constituição da República e arts. 51 e 52 do Regimento Interno e art. 44, § 1º, da Lei Orgânica, observando o Princípio da Proporcionalidade Partidária, nomeou os vereadores, Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR) para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito tombada sob o nº 003/2019 e determinou que procedesse a Secretaria da Casa no prazo de 02 (dois) dias a notificação dos citados vereadores.

Na mesma data, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, observando a proporcionalidade da representação partidária, baixou a Resolução nº 001/2019, acostada às fls. 04/05 e nomeou para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 003/2019, criada pelo Requerimento nº 015/2019, os vereadores: Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR).

A mesma resolução fixou o prazo certo de cento e vinte dias, prorrogáveis por uma única vez e por igual período para a Comissão desincumbir suas atribuições; autorizou contratações de profissionais para prestar serviço temporário, de natureza técnica, científica ou não, especializada; autorizou a realização de diligências, perícias e quaisquer atos que resguardem o interesse da apuração dos fatos pela Comissão, inclusive requisitar segurança durante suas atividades. Nomeou corpo técnico lotado junto à Câmara Municipal para prestar assessoria jurídica e técnico-administrativa à CPI, podendo funcionar como escrivães e cumprir as diligências que lhes competirem os servidores, Júnia do Rosário Maia Vieira, Frederico Augusto de Melo Camilo, Lúcia

Aparecida dos Santos e Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, e Inêz Aparecida Leite sem prejuízo de eventuais gratificações.

Na data de 17 de junho de 2019, o Presidente nomeou através da Portaria nº 016/2017, fl. 10, a Servidora Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, para atuar como oficiala da CPI.

2.2 – Dos Trabalhos

Consta à fl. 09 a ata da reunião do dia 17 do mês de junho de 2019, na qual os senhores Vereadores, membros titulares da CPI nº 003/2019 sob compromisso legal de bem e fielmente cumprir os atos de sua competência elegeram como Presidente da o Vereador Hugo Pessoa de Almeida, a Relatoria a cargo desta Vereadora que ao final subscreve e como Membro Efetivo o Vereador Valdeci Silva.

Na mesma reunião, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a anuência dos demais membros decidiu por encaminhar notificação pessoal ao indiciado, Senhor Antônio José Cota, dando-lhe ciência oficialmente da instalação da CPI 003/2019, facultando-lhe o direito de por si, ou por procurador, acompanhar todos os atos da CPI, para os quais haveria intimação prévia. Foi lhe encaminhado também cópia de toda a documentação que até então instruíra o processo e cientificado que na forma da legislação vigente, seria garantida a ele, Sr. Antônio José Cota, franco acesso aos autos do processo, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, para nele se manifestar, quando pertinente, e participar de todos os atos processuais, dos quais seria previamente intimado.

A notificação foi acompanhada dos seguintes documentos: a) Denúncia protocolada pelo Senhor Luciano Braz Torres Bueno, b) Requerimento nº 015/2019, datado de 11/06/2019, apresentando fato determinado que seria objeto de investigação e prazo certo para conclusão dos trabalhos, c) Resolução nº 001/2019, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 003/2019, e dá outras providências, d) Despacho nº 005/2019 de lavra do Presidente

da Mesa Diretora, e) Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, ocorrida aos 17/06/2019, que elegeu seu Presidente e seu Relator.

À fl. 12, através de despacho, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, vereador Hugo Pessoa de Almeida, determinou a juntada aos autos da denúncia feita pelo Senhor Luciano Braz Torres Bueno, tendo sido juntada nas fls. 13/16 da CPI.

No dia 18 de junho de 2019, o mandado de notificação pessoal foi entregue ao Prefeito Municipal, conforme certidão de fl.22 anexada pela Oficiala da CPI relatando o cumprimento ao determinado no mandado.

Dando prosseguimento aos trabalhos em data de 19 de junho de 2019 a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se e o Presidente desta, com a anuência dos demais membros, determinou, que a Secretaria solicitasse ao Executivo Municipal cópia das partes diárias dos veículos da saúde, educação e obras, correspondentes ao dia 31 de maio de 2019 a fim de verificar se houve ou não interrupção dos serviços afetos às referidas áreas no citado dia, devendo estas serem encaminhadas a esta Casa no prazo de 10 dias corridos. Decidiram ainda encaminhar questionamento ao Secretário Municipal de Obras, Senhor Osvaldo Pires de Jesus a fim de que o mesmo informasse, dentro de 10 dias corridos, se os serviços de coleta de lixo no Distrito de Conceição de Piracicaba, haviam sido realizados no dia 31 de maio de 2019, e, em caso negativo, que esclarecesse os motivos da não prestação dos serviços. Continuando a Comissão determinou a Secretaria que enviasse à Secretária Municipal de Administração, solicitação de informação quanto ao período, devidamente comprovado, que o Prefeito Municipal esteve fora do município no mês de maio de 2019.

Às fls. 48/71 consta os documentos de defesa recebidos do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, no dia 02 julho de 2019. Consta ainda às fls. 74/136, os Ofícios nºs 001, 002, 003 e 004/2019, de autoria, respectivamente, da

Secretária Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, os quais também foram recebidos em 02 de julho de 2019, todos com as informações solicitadas na reunião dia 19 de junho de 2019.

Da análise dos documentos apresentados, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal apresentou sua defesa alegando que é prática recorrente não só no Município de Rio Piracicaba, como em todo o país, inclusive é prática adotada pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na ocorrência de feriados às terças e quintas feiras, declarar ponto facultativo às segundas e sexta feiras, e que é pacificamente reconhecida pela jurisprudência pátria como expressão da autonomia e discricionariedade administrativa de avaliar segundo as especificidades locais a conveniência da suspensão do expediente. Na oportunidade, citou uma ementa de um julgado nesse sentido.

Também argumentou ser totalmente desprovida de amparo fático a alegação de que o decreto teria o objetivo de dificultar a posse do vice-prefeito Sebastião Torres Bueno, trazendo explicações nesse sentido.

A defesa do Prefeito Municipal também argumentou ser totalmente improcedente a afirmação de que os serviços públicos ficaram prejudicados, expondo na sua peça de defesa, bem como juntando aos autos do presente, cópias de documentos no sentido de demonstrar não ter havido prejuízos nos serviços de educação (conforme calendário escolar apresentado à fl.55), coleta de lixo (conforme cópia de Relatório de Veículos acostada à fl. 56) e saúde (conforme cópias de mapas de viagem de veículos da área de saúde juntadas às fls. 57/71).

Por fim, o Prefeito Municipal requereu o arquivamento da denúncia nos termos do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, ao argumento de ter restado demonstrado que, além de ser um ato discricionário do Chefe do Executivo a conveniência de decretar ponto facultativo, não houve qualquer prejuízo para a população.

Além da defesa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal no tocante ao não prejuízo aos serviços de saúde, coleta de lixo e educação, apresentaram os Secretários Municipais das respectivas áreas, documentos que corroboram e comprovam o alegado pelo mesmo. Nesse sentido são os Ofícios nºs. 001/2019 da Secretária Municipal de Saúde e documentação que lhe segue em anexo (fls. 74/91), o Ofício n. 002/2019 da Secretária Municipal de Educação e documentação que lhe segue em anexo (fls.92/120), e o Ofício n.004/2019 do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e documentação que lhe segue em anexo (fls. 127/136).

Conforme solicitação da Comissão foi recebido também o Ofício n. 003/2019 da Secretária Municipal de Administração e documentação que lhe segue em anexo, nos quais são apresentados os dias em que o Prefeito Municipal esteve de fato, ausente do Município, bem como cópias de documentos médicos atestando alta hospitalar do mesmo (tudo às fls.121/126)

Às fls. 139, consta o requerimento nº 001/2019 protocolado na data de 04 de julho de 2019, de autoria do Senhor Luciano Braz Torres Bueno, solicitando a CPI que autorizasse sua participação na reunião deliberativa da CPI, que se realizaria no dia 09 de julho de 2019, e que o Presidente da Comissão juntamente com a Assessoria designada apresentassem ao mesmo os trabalhos da Comissão. Para se justificar alegou que como denunciante poderia acrescentar e colaborar com novos elementos.

Às fls. 140 consta a resposta do presidente em relação ao requerimento 001/2019 de autoria do Senhor Luciano Braz Torres Bueno, o qual informou ao mesmo que segundo orientações Jurídicas recebidas não seria legal a sua participação na CPI, uma vez que o mesmo era o denunciante desta, e a sua participação poderia levantar questionamentos acerca da legitimidade e da imparcialidade dos trabalhos da Comissão. Na oportunidade foi esclarecido ao mesmo que poderia acompanhar todos os andamentos da CPI através do site Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br

e que caso entendesse necessário poderia protocolar junto à secretaria da Casa os elementos novos que por ventura aparecessem.

Aos 09 dias do mês de julho de 2019, a CPI reuniu-se para deliberar e analisar os documentos recebidos do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, bem como realizar análise dos Ofícios nºs 001, 002, 003 e 004/2019, de autoria, respectivamente, da Secretária Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Na mesma reunião a CPI deliberou sobre o Requerimento 002/2019, de autoria do senhor Luciano Braz Torres Bueno, acostado às fls. 146, no qual solicitou a Comissão acesso a todos os documentos recebidos pela mesma. Sendo que em resposta a Comissão informou não ser legal a disponibilização de todos os documentos haja vista o fato de existir documentos que são afetos a vida privada e a intimidade do Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota, bem como de terceiros. Salientando, no entanto que todos os documentos que não violavam a garantia Constitucional da intimidade e da vida privada, bem como todos os atos praticados pela CPI estavam sendo disponibilizados no site Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br, e no quadro de avisos na sede da Câmara Municipal para acesso de todos os interessados.

À fl. 162 consta cópia da correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Antônio José Cota, requerendo ao mesmo autorização para publicação de documentos pessoais apresentados pelo mesmo, tais como sumário de alta, declarações médicas, avaliação pré-operatória, no site da oficial da Câmara Municipal, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Às fls. 163 consta a resposta recebida pelo Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Cota, autorizando a divulgação dos citados documentos.

Consta ainda à fl. 168, solicitação protocolada neste Legislativo na data de 10 de julho de 2019, pelo senhor Alvicio Bibiano de Oliveira Junior, solicitando ao Presidente da Casa, Senhor Tayrone Arcanjo Guimarães, bem como ao presidente da Comissão Parlamentar de inquérito, vereador Hugo Pessoa de Almeida, cópia dos procedimentos das CPI's nº, 001, 002 e 003/2019.

Em atenção à solicitação o presidente da CPI informou ao mesmo que todos os documentos que eram de interesse público e que não violavam o direito à intimidade e a vida privada das pessoas, o qual é garantido constitucionalmente, já estariam disponibilizados no site da Câmara Municipal, bem como no quadro de avisos do Legislativo para todo e qualquer cidadão interessado. Na ocasião informou-lhes que poderia o mesmo acessar o site oficial desta casa de leis, através do link <https://camararp.mg.gov.br/>, e nele obter todas as informações das CPI's em trâmite neste Legislativo, englobando todas as deliberações, atas de reuniões, documentos recebidos dentre outros que eram de interesse Público e não feriam garantias Constitucionais.

Às fls. 174, consta a Portaria nº 018/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Tayrone Arcanjo Guimarães, nomeando o servidor Cleidson Geraldo de Freitas como oficial das CPI's nº 001,002 e 003/2019, no período de 29 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019, tendo em vista que a servidora anteriormente designada, Senhora Vanilza Auxiliadora de Souza Caldeira, estaria de férias no período supra.

Às fls. 180 consta a ata da reunião do dia 21 de agosto de 2019, onde a Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu que a CPI 003/2019, já possuía elementos suficientes para serem relatadas, não havendo mais nenhuma prova a ser produzida.

É o relatório, passo às conclusões:

3 – CONCLUSÕES:

Diante do exposto, tendo em vista o que restou apurado e demonstrado nestes autos, conclui-se, s.m.j., que:

No tocante ao Decreto n.18 do dia 29/05 do corrente ano ter sido expedido com base em interesses políticos e com o escopo de dificultar a posse do Vice-prefeito Municipal, Senhor Sebastião Torres Bueno, restou demonstrado que o ato de decretar pontos facultativos para “emendar” feriados é prática comum e corriqueira não só neste Município de Rio Piracicaba, mas em todo o Estado de Minas Gerais, sendo certo que tal tipo de expediente é indiscutivelmente reconhecido como ato discricionário da Administração Pública, praticado dentro da conveniência e oportunidade administrativa e tendo como único requisito de validade, que não fiquem prejudicados os serviços públicos essenciais. Nos presentes autos, demonstrado está que em outras datas também fora decretado ponto facultativo neste Município, o que comprova que o ponto facultativo constante do já citado Decreto, não constituiu fato isolado na Administração Pública Municipal de Rio Piracicaba, nem é prática incomum na Administração Pública como um todo.

Nesse sentido, pelas provas apresentadas a nosso ver e s.m.j., não houve qualquer tipo de prejuízo aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e coleta de lixo neste Município no dia em que fora decretado o ponto facultativo constante do Decreto objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo restado comprovado pela vasta documentação apresentada que os mencionados serviços públicos essenciais funcionaram normalmente no dia 31 de maio deste ano, motivo pelo qual fora cumprido o requisito essencial do não prejuízo aos serviços públicos essenciais à população.

Por fim e derradeiro, no que diz respeito à alegação de que o Decreto nº 18, de 29 de maio de 2019, tinha como objetivo dificultar a posse do Vice-prefeito Municipal, Senhor Sebastião Torres Bueno, no cargo de Prefeito Municipal, esta, também não deve prosperar uma vez que nesse sentido restou demonstrado que o Prefeito Municipal não se ausentou do Município por mais de 15 dias consecutivos, senão vejamos:

Local de Internação	Data da internação	Data da alta/Retorno ao Município
Hospital Margarida – João Monlevade	13/05/19	18/05/19.
Hospital Felício Rocho – Belo Horizonte	19/05/19	31/05/19.

* No dia 19 de maio de 2019, no período da manhã o Prefeito Municipal se encontrava no Município de Rio Piracicaba.

Desta forma, pelas informações e documentos recebidos não vislumbramos qualquer comprovação de que o Decreto nº 18, de 29 de maio de 2019, prejudicou/impediu uma eventual posse do Vice-prefeito Municipal, haja vista que tal solenidade não ocorreria pelo fato de que o Prefeito Municipal tem direito a ausentar-se do Município por 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara, sendo essa prerrogativa prevista Constitucionalmente. Vejamos:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

O referido artigo cita Presidente e Vice-presidente, no entanto tal dispositivo por analogia também é aplicado no âmbito Municipal e Estadual. Ainda assim, e corroborando, temos a Lei Orgânica do Município que é categórica ao reproduzir o mesmo artigo. Vejamos:

Art. 74. O prefeito e o vice-prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos, sem licença da Câmara.

Continuando e no mesmo artigo em seu § 2º, encontramos o que poderia ser considerado uma notória contrariedade aos preceitos Constitucionais, ao afirmar que:

(...) § 2º No caso do prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a dez dias, o vice-prefeito assumirá de imediato suas funções.

Temos neste caso evidente afronta ao princípio da simetria Constitucional, prevista no artigo 29 da Constituição Federal, o qual é categórico ao afirmar as regras previstas nas leis orgânicas municipais não podem destoar dos comandos previstos na Constituição Estadual e na Constituição da República. O citado parágrafo traz indubitavelmente dúvidas quanto a sua legalidade. Vejamos o artigo 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos (...) *grifo nosso*.

Superada a questão da posse que de qualquer forma não ocorreria pelo que fora amplamente demonstrado, bem como das alegações de prejuízos causados à população pela emissão do decreto nº 18, de 29 de maio de 2019, visto que restou claro que os serviços essenciais à população foram mantidos, esta relatora, em consonância com o entendimento do Presidente e do membro da CPI nº 003/2019, após analisar criteriosamente todos os pontos levantados na denúncia, chegou a conclusão que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade na Expedição do Decreto nº 18, de 29 de maio de 2019, devendo, pois tal investigação ser encerrada e arquivada por improcedência das afirmações contidas na denuncia que originou a mesma.

4 - DISPOSITIVOS FINAIS

Encerrando-se os trabalhos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI/003/2019 agradecem a todos os funcionários, e aos vereadores que de forma direta e indireta participaram deste trabalho elucidativo, considerando-se que foram cumpridos os objetivos insertos na Resolução nº 001/2019, pois para tanto não foram medidos esforços por parte de todos.

Para os fins da Legislação, serão encaminhadas cópias integrais de todo o relatório à Mesa da Câmara Municipal para conhecimento do Plenário.

Com as homenagens de estilo.

Rio Piracicaba, 05 de setembro de 2019.

Relatora - Vereadora Dirlene Aparecida Tomaz

Presidente - Vereador Hugo Pessoa de Almeida

Membro - Vereador Valdeci Silva